Autógrafo Ad. 99/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 2
Proc. 127 95

Proj. 112/95
aprovado

Mococa, de Dezembro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA — PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.196	07/12/95	

Ofício nº 1.446/95

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 08/12/95.
Presidente

Sr. Presidente :-

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que prevê a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de obter recursos para a aplicação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Referido assunto, deveria ter sido tratado quando da criação do Conselho Municipal da criança e do Adolescente, contida na Lei Municipal nº 2.044 de 18 de Dezembro de 1990, quando então passaria o Conselho a atuar efetivamente junto à sociedade.

No entanto, assim não dispôs aquela Lei, restando a atuação e trabalho deste Conselho restrita à reuniões e alguns trabalhos de conscientização junto às escolas do Município.

Outrossim, veio a ser editada em 17 de Maio de 1994, Lei Municipal dispondo sobre a criação do Conselho Tutelar do Município, de autoria do D. Presidente, cuja importância é significativa, uma vez que têm se verificado na cidade de Mococa a necessidade de atuação deste órgão para atendimento dos direitos da criança e adolescente.

A instalação deste Conselho é emergente, posto que é cada vez mais frequente a prática de atos infracionais em nossa cidade, além de outras violências e denúncias envolvendo menores.

Além disso os trabalhos do Conselho Municipal não possuem expressão sem a atuação do Conselho Tutelar, já que cabe a este último ações diretas para atendimento das crianças e adolescentes.

Fls. n.º 3
Proc. 1237/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Finalmente, pretende o Conselho Municipal, implantar, o mais rápido possível o Conselho Tutelar, devendo para tanto, lançar editais e realizar a eleição dos membros, bem como já encontra-se em estudo junto à esta prefeitura, um local acessível ao público onde será instalada a sede do mesmo, faltando apenas a criação do Fundo Municipal, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolèscente (Lei nº 8.069/90) para captar e repassar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimentoà criança e ao adolescente.

Desta forma, reveste-se de suma importância o presente projeto de lei que deverá contar com a votação em caráter de urgência desta Douta Casa.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. **SÉRGIO TADEU REZENDE DE CARVALHO**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP .

APROVADO
Em 1ª Discussão por _____
Sessão 11 de 12 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por _____
Sessão 11 de 12 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças Educação
S. Sessões 11/12/1995
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 4
Proc. 127/95

PROJETO DE LEI Nº 12, DE DE DE 1995

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1°- O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo 2° - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Parágrafo 3° - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por :-

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas pela Lei n° 8.069/90;

V- por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Fls. n.º 5
Proc. 1257/95

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1995

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem receitas vinculadas às atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e serão depositados em estabelecimento bancário em nome da Prefeitura Municipal de Mococa, a quem caberá a sua gestão financeira.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos financeiros captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas em planejamento.

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá prestar contas mensalmente, das receitas do Fundo, fixando-as em quadros de editais da Prefeitura Municipal de Mococa, publicando o balanço anual.

Art. 5º - O Fundo será regulamento por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1995.

Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

114

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 125/95

Protocolo	Despacho
	APROVADO Em 1º Discussão por U.U Sessão 11 de 12 de 1995 DR. TADEU REZENDE PRESIDENTE

	Ementa
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL	**Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.**

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº. 112/95-

PROJETO DE LEI Nº.113/95-

Plenario Venerando Ribeiro da Silva,11 de dezembro de 1995

Fls n.º 7
Proc 127/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.112/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- NORBERTO GARIB
ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1.995

NORBERTO GARIB
VEREADOR

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1.995

EVANDRO BIZARRO PATTI
VEREADOR

NATALISSO PAZOTE
VEREADOR

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 8
Proc. 1257/95

Mococa, 12 de Dezembro de 1.995

Oficio nº.1388/95

Senhor Prefeito,

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 11 do corrente mês:

AUTOGRAFO Nº.86/95 - Projeto de lei nº.062/95
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)
AUTOGRAFO Nº.87/95 - Projeto de lei nº.63/95
AUTOGRAFO Nº.88/95 - Projeto de lei nº.64/95
AUTOGRAFO Nº.89/95 - Projeto de lei nº.73/95
AUTOGRAFO Nº,90/95 - Projeto de lei nº.96/95
(de autoria do Vereador Cido Espanha)
AUTOGRAFO Nº.91/95 - Projeto de lei nº.097/95
(de autoria do Vereador Norberto Garib)
AUTOGRAFO Nº.92/95 - Projeto de lei nº.098/95
(de autoria do Vereador Cido Espanha)
AUTOGRAFO Nº.93/95 - Projeto de lei nº.104/95
AUTOGRAFO Nº.94/95 - Projeto de lei nº.105/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.95/95 - Projeto de lei nº.106/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.96/95 - Projeto de lei nº.107/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.97/95 - Projeto de lei nº.108/95
AUTOGRAFO Nº.98/95 - Projeto de lei nº.111/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.99/95 - Projeto de lei nº.112/95
AUTOGRAFO Nº.100/95- Projeto de lei nº.113/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.101/95- Projeto de lei nº. 90/95
(aprovado com emenda)

-segue folhas 2-

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 9
Proc. 1261 95

Oficio nº.1388/95 Fls.2

Aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência os nossos peotestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Tadeu Rezende

Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Fls. 10
Proc. 129/95

AUTÓGRAFO Nº. 99 DE 1995.

Projeto de lei nº. 112/95.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 1° - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1°- O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo 2° - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Parágrafo 3° - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por :-

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas pela Lei n° 8.069/90;

V- por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Fls. n.º 11
Proc. 127/95

AUTÓGRAFO Nº. 99 DE 1995.
Projeto de lei nº. 112/95.

Art. 2° - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem receitas vinculadas às atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e serão depositados em estabelecimento bancário em nome da Prefeitura Municipal de Mococa, a quem caberá a sua gestão financeira.

Art. 3° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos financeiros captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas em planejamento.

Art. 4°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá prestar contas mensalmente, das receitas do Fundo, fixando-as em quadros de editais da Prefeitura Municipal de Mococa, publicando o balanço anual.

Art. 5° - O Fundo será regulamento por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

CIDO ESPANHA
1º. Secretário